



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 205

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA KITA CONSTRUTORA LTDA-EPP.

### CONTRATO Nº 039/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.094/0001-24, com sede na Rua Lino de Góes, nº 755, Centro, CEP 18.580-000, na cidade de Pereiras/SP, neste ato, representada por seu sócio, Sr. WILSON SCARME GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 24.455.165-0 SSP/ SP e do CPF nº 197.411.168-70, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração Contratual da Empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supramencionadas firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo nº 574/2022, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 007/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de reforma da Praça, localizada no Conjunto Habitacional Pereiras “C”, nesta municipalidade, atendendo ao Convênio nº SPDOC Nº SH – 1210867/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a Secretaria de Estado de Habitação.

### PLANILHA QUANTITATIVA

| ITEM                         | DESCRIÇÃO   | UND            | QTDE     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------------------------------|---|----------------|----------|-------------|---------------|
| <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b> |   |                |          |             |               |
| 1.1                          | Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon   | M <sup>2</sup> | 24,00    | R\$ 455,33  | R\$ 10.927,92 |
| <b>PREPARAÇÃO DE SOLO</b>    |   |                |          |             |               |
| 2.1                          | Escavação e carga mecanizada em solo vegetal superficial  | M <sup>3</sup> | 337,95   | R\$ 31,58   | R\$ 10.672,46 |
| 2.2                          | Retirada Manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m              | 527,83   | R\$ 5,59    | R\$ 2.950,57  |
| 2.3                          | Plantio de gramas batatais em placas (praças e áreas abertas)   | M <sup>2</sup> | 2.252,97 | R\$ 11,22   | R\$ 25.278,12 |
| <b>PLANTIO</b>               |   |                |          |             |               |
| 3.1                          | Árvore ornamental tipo ypê Amarelo- h= 2,00 m   | uni            | 10,00    | R\$ 102,46  | R\$ 1.024,60  |
| 3.2                          | Árvore ornamental tipo Falso Barbatimão- h=2,00 m   | uni            | 10,00    | R\$ 196,22  | R\$ 1.962,20  |



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispin* Nº 200

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

|  |   |     |        |            |               |
|--|---|-----|--------|------------|---------------|
| 3.3                                    | Árvore ornamental tipo coqueiro jervá – h=4,00 m  | uni | 10,00  | R\$ 283,90 | R\$ 105,00    |
| 3.4                                    | Muda de Monjoleiro. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.5                                    | Muda de Angico Vermelho. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.6                                    | Muda de Angico branco. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.7                                    | Muda de Urucum. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.8                                    | Muda de Sibipiruna. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.9                                    | Muda de Pau de Cigarra. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.10                                   | Muda de Paineira. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.11                                   | Muda de Louro-pardo. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.12                                   | Muda de Pau-viola. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.13                                   | Muda de Sangra-d'água. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.14                                   | Muda de Pau-d'alho. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.15                                   | Muda de Inga. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.16                                   | Muda de Carobinha. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.17                                   | Muda de Timbó. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.18                                   | Muda de Canafístula. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.19                                   | Muda de Amendoim do Campo. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.20                                   | Muda de Tipuana. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.21                                   | Muda de Ipê-Felpudo. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.22                                   | Muda de Guatambu. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.23                                   | Muda de Guatambu- Aspidosperma Parvifolium. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.24                                   | Muda de Uvuia . Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.25                                   | Muda de Pitanga. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.26                                   | Muda de Oti. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.27                                   | Muda de Aroeira-preta. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.28                                   | Muda de Cabreúva. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.29                                   | Muda de Canela-de-cheiro. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.30                                   | Muda de Ipê amarelo de jardim. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.31                                   | Muda de Pau Brasil. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.32                                   | Muda de Pau Ferro. Inclusive plantio  | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.33                                   | Muda de Jequitibá-branco. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.34                                   | Muda de Jequitibá-rosa. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.35                                   | Muda de Cássia-fístula. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.36                                   | Muda de Cedro-rosa. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.37                                   | Muda de Jacarandá mimoso. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.38                                   | Muda de Ipê-do-brejo. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.39                                   | Muda de Ipê branco. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| 3.40                                   | Muda de Ipê roxo. Inclusive plantio   | uni | 10,00  | R\$ 10,50  | R\$ 105,00    |
| <b>PASSEIO</b>                         |   |     |        |            |               |
| 4.1                                    | Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100- fck 25 Mpa   | m   | 527,83 | R\$ 46,59  | R\$ 24.591,60 |
| 4.2                                    | Lastro de pedra britada   | M³  | 65,01  | R\$ 135,92 | R\$ 8.836,16  |
| 4.3                                    | Colchão de areia  | M3  | 32,51  | R\$ 160,47 | R\$ 5.216,88  |
| 4.4                                    | Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 6cm, cor natural: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia. | M²  | 650,10 | R\$ 80,69  | R\$ 52.456,57 |
| <b>CALÇADA/RAMPA DE ACESSIBILIDADE</b> |   |     |        |            |               |
| 5.1                                    | Demolição manual de concreto simples  | M³  | 8,83   | R\$ 159,72 | R\$ 1.410,33  |
| 5.2                                    | Lastro de pedra britada   | M³  | 1063   | R\$ 135,92 | R\$ 1.444,83  |
| 5.3                                    | Lona plástica   | M²  | 212,63 | R\$ 2,70   | R\$ 574,10    |
| 5.4                                    | Armadura em tela soldada de aço   | Kg  | 257,28 | R\$ 13,71  | R\$ 3.527,31  |
| 5.5                                    | Concreto Usinado, fck=20 Mpa  | M³  | 14,88  | R\$ 360,87 | R\$ 5.369,75  |
| 5.6                                    | Corte de junta de dilatação, com serra de disco   | m   | 70,23  | R\$ 10,43  | R\$ 732,50    |



# Prefeitura Municipal de Pereiras

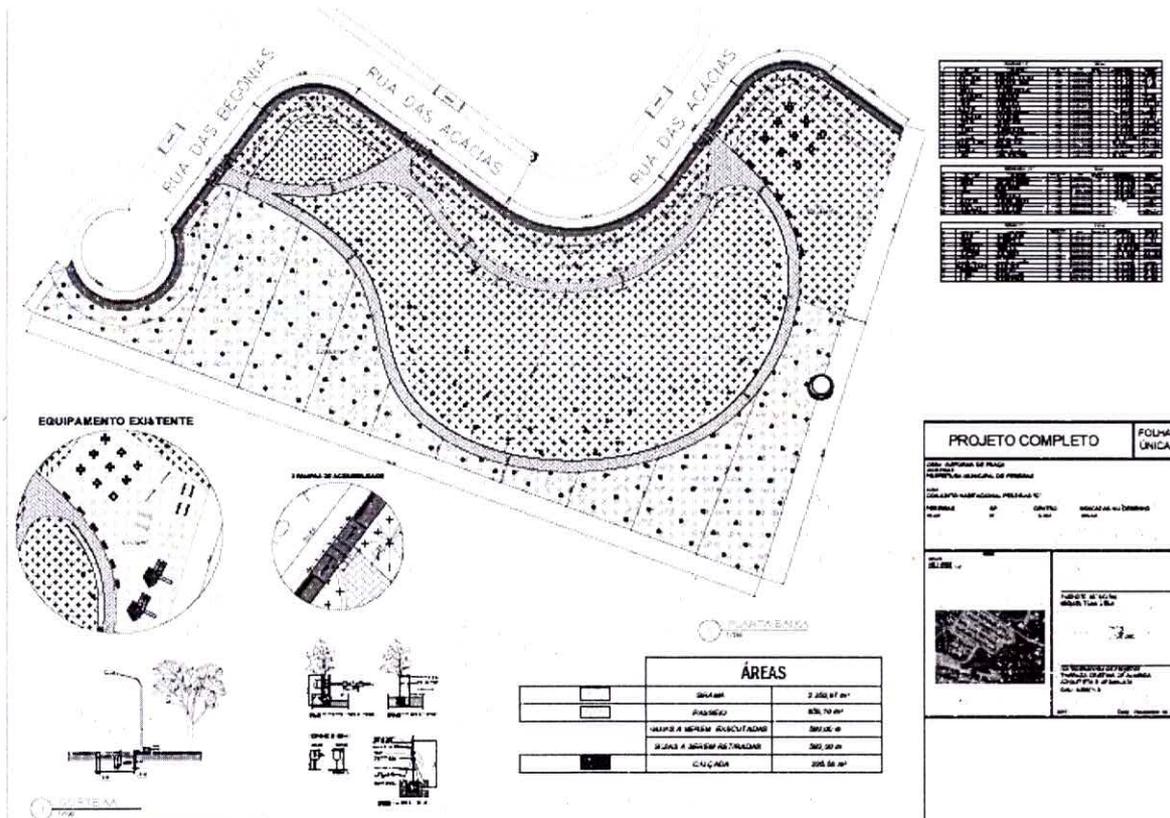
CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS |   |                |        |               |               |
|-----------------------|---|----------------|--------|---------------|---------------|
|                       | diamantado para pisos   |                |        |               |               |
| 6.1                   | Abertura de caixa de 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito            | M <sup>2</sup> | 42,18  | R\$ 21,29     | R\$ 898,01    |
| 6.2                   | Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios                        | m              | 421,78 | R\$ 12,06     | R\$ 5.086,67  |
| 6.3                   | Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 500 V- isolamento PP 70° C               | m              | 76,00  | R\$ 14,33     | R\$ 1.089,08  |
| 6.4                   | Cabo de cobre flexível 16 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 Kv- isolamento HEPR 90° C                  | m              | 843,56 | R\$ 17,74     | R\$ 14.964,75 |
| 6.5                   | Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera de uma luminária, altura de 3,00 m | uni            | 19,00  | R\$ 733,51    | R\$ 13.936,69 |
| 6.6                   | Caixa de passagem em chapa, tampa paralísada, 100 x 100 x 80 mm   | uni            | 19,00  | R\$ 23,31     | R\$ 442,89    |
| 6.7                   | Luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 Lm, eficiência mínima 118 Lm/W                 | uni            | 19,00  | R\$ 1.309,02  | R\$ 24.871,38 |
| ACESSÓRIOS            |   |                |        |               |               |
| 7.1                   | Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm   | uni            | 12,00  | R\$ 464,63    | R\$ 5.575,56  |
| 7.2                   | Playground- inclusive instalação dos equipamentos   | uni            | 1,00   | R\$ 34.858,33 | R\$ 34.858,33 |
| 7.3                   | Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante. Capacidade 50 litros                 | uni            | 3,00   | R\$ 1.145,67  | R\$ 3.437,01  |

### A) PROJETO BÁSICO





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispini* LS.N. 208

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**OBRA:** Reforma de Praça

**LOCAL:** Conjunto Habitacional Pereiras "C"

**MUNICÍPIO:** Pereiras

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada global

**Para que seja instalado o Playground, os brinquedos de madeira já existentes no local deverão ser retirados com expensas da Prefeitura Municipal de Pereiras, assim como também os consertos das mesas de concreto do local, que se encontram em péssimo estado.**

## **1. SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Placa de identificação de obra deverá ser como o modelo fornecido no site [www.comunicacao.sp.gov.br](http://www.comunicacao.sp.gov.br), nas dimensões de 3,00m x 8,00m (24m<sup>2</sup>).

## **2. PREPARAÇÃO DO SOLO:**

Estes itens remuneram a preparação do solo, a marcação das covas, a adubação, o plantio e a irrigação, garantindo a pega das espécies plantadas, conforme as especificações abaixo:

### **2.1 Escavação e revolvimento do solo**

Esta operação consiste em retirar todos os materiais indesejáveis à execução do plantio, ou seja, entulhos em geral, pedras soltas, britas e similares.

São operações mecânicas para preparar a terra, visando ao resultado futuro de melhor crescimento das plantas devido a facilidades de penetração e fixação das raízes.

As alturas da capa de solo a serem revolvidas serão as seguintes:

Para áreas gramadas: 15 cm no mínimo (recobrimento com grama em placas ou leivas);

Para o plantio de grupos de herbáceas a escavação e o revolvimento serão conduzidos de forma a serem obtidas duas camadas: a superior com 30 cm de espessura, constituída de terra franca (colocada) e outra inferior, com 20 cm, composta pela terra existente no local tratada

### **2.2. Retirada das guias existentes**

Devera ser utilizado ferramentas apropriadas para a execução dos serviços: desmonte manual de guia pré-moldada, inclusive o apoio em concreto.

As guias retiradas deverão ser selecionadas, separadas e acomodadas manualmente em lotes, para reaproveitamento das mesmas.

### **2.3. Plantio de grama**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 267

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

O plantio das áreas gramadas deverá ser executado em placas, com superfície aplainada 5 cm abaixo do nível acabado.

As placas deverão ser retiradas de gramados já formados, isentos de pragas, com espessura de aproximadamente 5 cm em formas quadradas de 30 x 30 cm ou retangulares de 60 x 45 cm. Os interstícios deverão ser preenchidos com terra de plantação.

Após o plantio, deverá ser feita a compactação com rolo ou soquete de forma a pressionar as placas sobre a terra sem a compactação do terreno.

### 3. PLANTIO:

Consistem na determinação do ponto exato onde deverão ser abertas as covas, no caso das árvores, palmeiras e arbustos isolados, seguindo especificações e locações determinadas nos desenhos de plantio, bem como, na delimitação dos desenhos das manchas de massas arbustivas e forrações.

Para o plantio das mudas, sua profundidade e demais dimensões deverão guardar proporcionalidade com o tamanho do torrão ou do sistema radicular das mudas.

Seu preenchimento será feito comprimindo a terra manualmente ou com soquetes de madeira, de modo a firmar a planta. Quando necessário, se fixa uma escora com profundidade superior à da cova; prende-se a muda por meio de atilhos ou amarrilhos de corda, rafia de folhas, etc. em forma de 8. As mudas deverão ser encobertas no máximo até 10 cm do torrão.

As mudas deverão ter porte mínimo, variando de acordo com o especificado na planilha de quantidades, e quando envasados ou enlatados deverão apresentar sistema radicular em boas condições e proporcional a sua embalagem, não sendo aceitáveis plantas com raízes dobradas, enrodilhadas ou recentemente podadas

#### 3.1. Aquisição de Mudas

As mudas devem ser bem formadas, apresentar porte aproximado de 0,5 a 1,5m, sistema radicular bem desenvolvido, bom estado fitossanitário e torrão livre de ervas daninhas. Poderão ser utilizadas mudas em tubetes grandes, que, no entanto deverão ser plantadas rapidamente (de acordo com o cronograma estabelecido) e/ou em saquinhos plásticos, as quais podem permanecer mais tempo em viveiro de espera, sendo recomendadas para os plantios de enriquecimento florestal.

Para o plantio das mudas, as covas serão de 60 x 60 x 60 cm, no mínimo.

Nas covas deve-se utilizar o solo constituído por uma mistura de areias quartizosas marinhas, convenientemente adubado e terra vegetal, na proporção de 1/2 a 1/3 desta última.

As covas deverão ser estaqueadas com estacas de bambu. Será utilizado o espaçamento de 3m (entre linhas, paralelas às curvas de nível do terreno) x 2 m (entre mudas).

A manutenção deverá ser realizada três vezes ao verão e uma no inverno, por um período de dois anos após o término dos plantios e será responsabilidade da contratada enquanto durarem as obras.

Recomenda-se o coroamento (limpeza das covas ao redor das mudas) até que as mesmas atinjam porte suficiente para superar a competição com as plantas invasoras que as cercam. Quando necessário, deverá ser efetuado o combate às pragas e doenças. Além disto, deverão ser realizadas podas de



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* FLS. No 270

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

limpeza, eliminando ramos “ladrões”, quebrados, secos e/ou doentes, para o bom desenvolvimento das mudas.

No caso de se observar a ocorrência de carência de nitrogênio, deverá ser realizada a adubação nitrogenada em cobertura, empregando sulfato de amônia ou ureia, na base de 100 g/cova, que deverá ser aplicada em dia chuvoso (com solo molhado). A observação do estado nutricional da planta, através da sintomatologia, poderá nortear adubações para correção das deficiências que por ventura ocorrerem.

## 4. PASSEIO:

### 4.1 Guia de Concreto pré-moldado

O meio fio será feito com concreto pré moldado nas dimensões 11,50cm de base e 22,00cm de altura, construídos com cimento, areia e pedra britada, devendo ter resistência de ruptura simples aos 28 dias maior ou igual que 150 kg/cm<sup>2</sup> (25 MPA's).

O meio fio será pré-moldado de concreto e deverá seguir as dimensões e fôrma conforme o projeto. Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do bordo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. Será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será por sua vez, compactado até chegar ao nível desejado.

### 4.2 Lastro de pedra britada

Para assentamento dos demais materiais, deverá ser executado uma camada de brita no fundo do solo de espessura 10cm, com objetivo de regularização e uniformes, obedecendo a largura do projeto.

### 4.3 Colchão de areia

O colchão de areia deverá ser executado na espessura de 5cm para receber o piso intertravado, devidamente nivelado.

### 4.4 Pavimentação em lajota de concreto de 35 Mpa, espessura 6 cm, cor natural: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia

Trata-se de blocos de concreto pré-fabricados, assentados sobre um colchão de areia, travados por meio de contenção lateral e atrito entre as peças. Permitem manutenção sem necessidade de quebrar o calçamento para a execução da obra.

Os blocos serão assentados sobre camada de areia, sem rejunte para permitir infiltração das águas. Os blocos a serem empregados serão de concreto vibro-prensado, com resistência final a compressão e abrasão de no mínimo 35Mpa, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto.

Os cortes de peças para encaixes de formação dos pavimentos. Deverão ser observadas as espessuras de cada tipo de piso, sendo que o bloco utilizado terá espessura geral de 6cm.

O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressalto. Também deverão ser observados e obedecidos os desenhos apresentados em projeto, principalmente na formação das rampas para portadores de deficiência e curvaturas de esquinas.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 271

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Para evitar irregularidades nas superfícies, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos. Onde só houver trânsito de pedestres, o assentamento se dará sobre o solo nivelado e compactado, seguido de camada de pedrisco, na espessura de 5cm, ambas compactadas. Posteriormente, far-se-á o aplainamento da superfície com uso de régua de nivelamento, após o que a área não pode mais ser pisada.

O acabamento será feito pela colocação de uma camada de areia fina (que será responsável pelo rejunte e nova compactação, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidas pela areia. O excesso de areia deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.

## **5 CALÇADA/RAMPA DE ACESSIBILIDADE:**

### **5.1 Demolição manual de concreto simples**

Para a realização da demolição dos dispositivos de concreto simples deverão primeiramente indicar e avaliar o dispositivo ou fração de dispositivo a ser demolida e dos processos a serem utilizados (equipamentos).

Deverão ser feitas mediante emprego de ferramentas manuais (marretas, punções, talhadeiras, pás, picaretas, alavancas) ou equipamentos mecânicos com martelo a ar comprimido, trator, escavadeira, retroescavadeira.

Os fragmentos resultantes devem, se possível, ser reduzidos a ponto de poder realizar o seu carregamento com emprego de pás e outros processos manuais ou mecânicos.

O material proveniente da demolição deverá ser transportado por caminhão basculante, com caçamba reforçada.

### **5.2 Lastro de Pedra Britada**

Para assentamento dos demais materiais, deverá ser executado uma camada de brita no fundo do solo de espessura 5 cm, com objetivo de regularização e uniformes, obedecendo a largura do projeto.

### **5.3 Lona Plástica**

Após a execução do lastro de brita será colocado a lona plástica preta de 150 micras, a fim de evitar a perda de água do concreto e consequentemente a impermeabilização do contra piso.

### **5.4 Armadura em tela soldada de aço**

Na calçada o piso de concreto deverá ser executado com a utilização de uma armação em tela soldada nervurada Q- 75, aço CA-60, malha 15 x 15, não será admitida tela armada in loco com arame.

### **5.5 Concreto usinado, Fck= 20 Mpa**

Execução de passeios externos (calçadas) em concreto fck 20, usinado, preparo mecânico, espessura 7 cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento.

Após a remoção do material orgânico, do logradouro, serão procedidos os aterros necessários para compatibilizar com o greide projetado.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* FLS. N.º 78

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fica a critério do departamento técnico da Prefeitura Municipal, em proceder qualquer alteração no greide projetado (corte/aterro), adequando com a pavimentação do local.

A compactação deverá ser procedida manualmente e mecanicamente, até atingir a resistência adequada de compactação do solo, igual ou superior a resistência natural do solo na região.

Após a terraplenagem, limpeza e compactação do greide do passeio, atendendo todos os serviços de Topografia como nivelamentos, inclinações necessárias do projeto e/ou pelas adequações definidas pelo departamento técnico da Prefeitura Municipal.

## **6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

As escavações necessárias para implantação de rede de Iluminação Pública, deverão ser executadas de modo a não ocasionar danos à vizinhança, às propriedades ou às ambas. A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito na presente especificação, a todas as prescrições da NBR-6122 (NB-51), concernentes ao assunto.

A CONTRATADA terá a integral responsabilidade pela resistência e estabilidade das escavações.

Os trabalhos de aterros e reaterros deverão ser executados com cuidados especiais, de acordo com a NBR-5681 (NB-501).

Os materiais, para a compactação dos mesmos, deverão ser convenientemente escolhidos, devendo ser usada de preferência, areia especial, em camadas sucessivas de altura máxima de 20 cm, copiosamente molhadas e energicamente apiloadas, de modo a serem evitados posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalques das camadas aterradas.

Antes de fechar (aterrar) o banco de dutos a CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO e dos órgãos competentes (quando for o caso), afim de, proceder à devida conferência dos materiais e métodos empregados.

Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços de preparo da via, escavação e aterro, seja qual for a distância média e o volume considerado, bem como o tipo de veículo utilizado, que se tornarem necessários. Lembrando que alguns serviços já contempla o serviço de transporte inserido na composição unitária do preço.

O projeto prevê a instalação de 19 (dezenove) postes circular em aço SAE 1010/1020 com luminárias com lâmpadas de Led. Com o objetivo de economia no consumo de energia e dispor aos moradores uma solução moderna e eficaz, o projeto de iluminação pública foi feito utilizando luminárias com lâmpadas de Led.

Seguem abaixo as características técnicas que deverão conter as luminárias com lâmpadas de Led, que foram usadas em projeto. Não serão aceites materiais que não atendam as especificações técnicas abaixo, onde a CONTRATADA antes da sua instalação deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO para conferência.

Caberá a FISCALIZAÇÃO atestar se a luminária apresentada atende aos requisitos técnicos discriminados nesse Memorial Descritivo.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* L.S. Nº 73

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Luminária modular LED pública 100 W, com corpo fabricado em alumínio de alta resistência mecânica e módulos fabricados em alumínio extrudado 6063, fonte de luz composta por no mínimo 54 LED Light Class de alta eficiência luminosa com certificação norma IES LM80 e ótica para iluminação viária com sistema anti Glare e ângulo de abertura do fecho 54° X 148°. Fluxo Luminoso mínimo do LED 14.160 lumens @ Tj = 25°C (±10%) e fluxo luminoso mínimo da luminária 11 252 lumens @ Tj= 65°C, Eficiência luminoso mínima do conjunto: 84 lm/w@ Tj= 65°C, temperatura de cor 5 000K(± 275K).

Sistema de conectores IP67 de engate rápido, conectando os módulos de LED individualmente. As fontes de alimentação são montadas em alojamento isolado termicamente para otimizar a dissipação de calor e possuem grau de proteção IP 65/67. Faixa de operação de alimentação de 90~305VAC, Tipo de proteção eletrônica: curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente, sobrecarga e sobreaquecimento. A luminária deveserá possuir protetor de surto de 10kva independente da fonte de alimentação.

Deverá ser fornecido laudo de ensaio fotométrico da luminária por laboratório homologado pelo INMETRO ou laboratório de conhecimento público. O proponente deverá fornecer curva IES da luminária para avaliação da secretaria de obras. Deverá ser apresentado catálogo para comprovação das especificações técnicas juntamente com a Proposta de preços, sob pena de desclassificação.

## 7 ACESSÓRIOS

### 7.4 Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150cm

Os bancos serão instalados nos locais indicados em planta baixa. Os apoios serão em concreto armado, e assentos também, e seguirão as dimensões indicadas em projeto de detalhes. Serão fixados no solo através de concreto ciclópico.

### 7.5 Playground- inclusive instalação dos equipamentos

Todos os equipamentos disponibilizados deverão seguir as normas de instalações impostas pelas empresas que forneceram os mesmo, sendo esse, um Playground de madeira Plástica com 3 torre. Fixados adequadamente no solo para melhor estabilidade.

### 7.6 Conjunto de 4 lixeira para coleta seletiva, com tampa basculante. Capacidade 50 litros.

O conjunto com 4 lixeiras para coleta seletiva deverão ser devidamente chumbadas no piso e sua disposição ser igual ao que se encontra no projeto imposto pela Prefeitura.

**Os serviços quantificados na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de **R\$ 324.218,84** (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 574/2022,



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* LS. Nº 274

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

na modalidade Carta Convite nº 007/2022, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

## 2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Funcional Programática: 1545100111.183 – Reforma Praça do CDHU/PEM  
Elemento Despesa 4490.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: (01) Tesouro  
(02) Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

**CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* P.L.S. Nº 275

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
  - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
  - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* FLS. Nº 270

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 277

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.

b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;

e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;

g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;

i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FIS. Nº 279

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.
- b) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTS da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- d) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* S.N.º 279

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- f) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;
- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- i) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- m) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- o) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- s) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- t) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- u) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FILS. Nº 280

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- w) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- x) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- y) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- z) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- cc) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- dd) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTS de execução .

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A**

Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA)** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a Cargo do Secretário Obras, ou alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO)** – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Carta Convite Nº 007/2022, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal nº 8.666/93, como se de seu corpo transcritos estivessem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 29 de Junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
CONTRATANTE

**KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
**WILSON SCARME GONÇALVES**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 282

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** CARTA CONVITE Nº 007/2022

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**RESPONSÁVEL PELO ATO:** MIGUEL TOMAZELA

**INTERESSADO (A):** KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 29 de Junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**MIGUEL TOMAZELA**  
CONTRATANTE

**KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
**WILSON SCARME GONÇALVES**  
CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* FLS. N.º 283

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87

## **RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **INTERESSADO(A):**

Nome: Wilson Scarme Gonçalves  
Cargo Sócio Administrador  
CPF: 197.411.168-70 RG: 24.455.165-0

Assinatura: \_\_\_\_\_